


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
FORO DE LENÇÓIS PAULISTA
2ª VARA

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3721-2053 - E-mail: lencois2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000014-77.2023.8.26.0319**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Comercio e Industria Orsi Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CM 12164

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Ramos dos Santos**

Vistos.

Trata-se da Ata e dos respectivos documentos produzidos na Assembleia Geral de Credores (“AGC”) havida em 13/11/2023, sob a presidência de **Fernando Borges - Administração, Participações e Desenvolvimento de Negócios Ltda.**, nobre Administradora Judicial, cuja ordem do dia consistiu na deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PRJ”) apresentado pela Recuperanda “**COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA**”(fls. 1.835-1.866).

Em apertada síntese, depreende-se dos documentos carreados pela Administradora Judicial que a maioria dos credores presentes **APROVARAM** o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda (fls. 1012/1048) e os seus respectivos modificativos, apresentados oportunamente no decorrer da AGC (fls. 1784/1785).

Ademais, denota-se que alguns dos credores presentes, visando resguardar seus direitos, apresentaram ressalvas em relação ao PRJ, sendo eles:

A- ITAÚ UNIBANCO S. A. (fl. 1.787);

B - BANCO BRADESCO S. A. (fls. 1.789 e 1.850);

C - RAÍZEN S. A. (fl. 1.790);

D - MOINHO DO NORDESTE (fls. 1.791 e 1.848/1.849);

E - BANCO SANTANDER S. A. (fl. 1.792).

A nobre representante do Ministério Público não se opôs (fl. 1.880).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA****FORO DE LENÇÓIS PAULISTA****2ª VARA**

Avenida Padre Salústio Rodrigues Machado, 599, . - Jardim Ubirama

CEP: 18683-471 - Lençóis Paulista - SP

Telefone: (14) 3721-2053 - E-mail: lencois2@tjsp.jus.br

Diante disso, os autos vieram-me conclusos para homologação do PRJ.

RELATADOS.

DECIDO.

De proêmio, ao analisar a Ata da AGC em conjunto com os mapas de apuração apresentados pela Administradora Judicial, tem-se que o Plano de Recuperação Judicial e os modificativos apresentados foram, de fato, **aprovados pelos credores presentes, em total observância ao quórum de deliberação estabelecido pelo artigo 45, § 1º, § 2º e § 3º da Lei 11.101/2005.**

Ademais, ao avaliar o conteúdo das ressalvas apresentadas pelos credores, constata-se que estas tem o condão meramente patrimonial (discordam do deságio, parcelamento, carência, etc.) e, além disso, ao contrário do alegado nas ressalvas, ao analisar detidamente o conteúdo do PRJ, não se vislumbrou disposição no sentido de que a homologação do PRJ implica na desoneração ou novação das obrigações assumidas pelos sócios/coobrigados, razão pela qual, nesse ponto, não se vislumbra a necessidade de exercer o controle de legalidade a fim de resguardar o texto legal contido no artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005.

Isto posto e, considerando o mais que dos autos consta, **HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de “COMÉRCIO E INDÚSTRIA ORSI LTDA”(fls. 1012/1048) e seus respectivos modificativos (fls. 1.784/1.785).**

Intime-se.

Lençóis Paulista, 23 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**